

**CONTRATO N°
0036/2013**

DATA: 11.03.2013

OBJETO: Contrato de prestação de serviços para instalação e manutenção de quatro pontos de internet banda larga no município de São João do Polêsine.

EMPRESA: Piccinin Computadores e Telefonia Ltda.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Piccinin Computadores de Telefonia Ltda. para instalação e manutenção de pontos de internet banda larga.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Piccinin Computadores e Telefonia Ltda.**, estabelecida na Rua 30 De Novembro, 1078, na cidade de Faxinal do Soturno – RS, CNPJ sob o nº 03.899.963/0001-67, representada por seu administrador **Fábio Daniel Quatrin Piccini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Faxinal do Soturno, inscrito no CPF sob o nº 495.486.700-20 e portador do RG nº 3032677613, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de Serviços de instalação e manutenção de 4 (quatro) pontos de internet banda larga, conforme adjudicação feita através do processo de dispensa de licitação nº 010/2013, nos seguintes locais do município: Telecentro Comunitário, Escola Vila São Lucas, Brigada Militar e Centro de Referências em Assistência Social Básica – CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é R\$ 600,00 (seiscentos reais) para instalação dos 4 (quatro) pontos de internet e de R\$556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais) mensais, referente à manutenção e mensalidade pela disponibilização do sinal, totalizando o montante de R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2020-33.90.39; 2052-33.90.39; 2002-33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma e prazos:

- R\$ 600,00 (seiscentos reais) após a instalação dos equipamentos e a disponibilização do sinal, mediante relatório do responsável pelo setor de informática.

- R\$ 556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais) mensais, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro vencimento em 10 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato, se prorrogado após a sua vigência, será reajustado pelo índice acumulado da variação do IGP/FGV, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos serviços deverá ser efetuada num prazo de até 30 (trinta dias), após a assinatura do contrato, mediante Termo de Aceitação assinado pelo Coordenador de Serviços de Informática.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta de dotações orçamentárias próprias dos seguintes órgãos: Secretaria da Administração, Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas segunda e terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor de Informática, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de um ano a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 11 de março de 2013.

Piccinin Computadores e Telefonia Ltda.
Administrador

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____